

MENSAGEM nº 008/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar Nº 001/2022, de 3 de março de 2022.

Ao Ilustríssimo Sr.

Ricardo Antônio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio - MG

Data: 3 de março de 2022.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o(s) **Projeto de Lei Complementar Nº 001/2022, de 3 de março de 2022**, que dispõe(m) sobre:

“**cria cargos de fiscal de tributos municipal e dá outras providências**”.

O presente Projeto de Lei visa criar o cargo de Fiscal de Tributos Municipal, visando uma otimização do serviço no Departamento de Cadastro e Tributação do Município.

Além disso, tal providência é de extrema importância, visto que o Município de Campo do Meio passou por uma fiscalização efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para adequar a estrutura legislativa, física e organizacional da administração tributária municipal, e um dos apontamentos seria a questão da regulamentação o cargo de Fiscal de Tributos.

Razão pela qual necessário se faz, **em caráter de urgência urgentíssima**, a tramitação do(s) referido(s) Projeto(s) de Lei nesta diletta Casa Legislativa, na certeza do acolhimento da proposta e da aquiescência dos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e aprovados, com mais brevidade possível.

Reitero a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares, protestos de distinta consideração e elevado apreço.

SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:70012695653

Assinado de forma digital por
SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:70012695653
Dados: 2022.03.03 13:29:05 -03'00'

Samuel Azevedo Marinho

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

“CRIA CARGOS DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Campo do Meio/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar cria cargos de Fiscal de Tributos Municipal – FTM, disciplina a forma de provimento, a jornada de trabalho, a lotação, a remuneração, bem como a respectiva carreira.

CAPÍTULO II

Da Criação dos Cargos de Fiscal de Tributos Municipal

Art. 2º Ficam criados, na estrutura organizacional da Secretaria de Gabinete, 02 (dois) cargos de Fiscal de Tributos Municipal – FTM.

CAPÍTULO III

Da Forma de Provimento

Art. 3º Os cargos criados pelo artigo anterior serão providos por concurso público de provas e serão regidos por esta Lei Complementar e, naquilo que não a contrariar, pela Lei Complementar Municipal nº 01/12.

Art. 4º São requisitos para investidura nos cargos criados pelo artigo 2º desta Lei Complementar:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares, eleitorais e tributos municipais;

IV - ter curso superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia;

V – a idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental compatíveis com as atribuições do cargo;

VII – não ter sido demitido do serviço público municipal de Campo do Meio, por infração disciplinar, salvo se houver ocorrido a prescrição legal;

VIII- não ter sido condenado por sentença judicial com trânsito julgado por crime ou ato de improbidade administrativa que a lei determina a perda do cargo ou função pública ou mandato eletivo.

§ 1º Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem classificação até o triplo do número de vagas disponibilizadas em concurso, as quais constarão, obrigatoriamente, no edital.

§ 2º A convocação para o provimento do cargo de Fiscal de Tributos Municipal-FTM levará em consideração as disponibilidades de recursos orçamentárias e observará a ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

Da Jornada de Trabalho

Art. 5º O Fiscal de Tributos Municipal sujeitar-se-á à jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com exclusividade, podendo ser feita em sistema de rodízio de períodos diurnos e noturnos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observada a escala de serviço, garantindo-se o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, vedado o pagamento de horas extras.

CAPÍTULO V

Da Lotação

Art. 6º Os Fiscal de Tributos Municipal serão lotados na Secretaria de Gabinete, no Departamento de Cadastro e Tributação.

CAPÍTULO VI

Da Remuneração

Art. 7º A Remuneração dos servidores que integram a carreira de Fiscal de Tributos Municipal será composto de Vencimento base, cujo valor encontra-se definido na tabela constante no anexo I desta Lei.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições do Cargo de Fiscal de Tributos Municipal

Art. 10. São atribuições dos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipal-FTM:

I - no exercício da competência do Departamento de Cadastro e Tributação e em caráter privativo:

- a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições;
- b) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;
- c) executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle aduaneiro, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;
- d) examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal;

e) proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária municipal;

f) realizar notificações ou intimações dos contribuintes para apresentação de documentos ou pagamentos de impostos devidos;

g) lavrar termos de início de fiscalização e autos de infração;

h) lavrar atos decisórios em sede de planejamentos fiscal e emissão de ordens de fiscalização;

i) realizar diligências externas para confirmar a ocorrência do fato gerador de tributos;

j) supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte.

II - em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência do Departamento de Cadastro e Tributação.

§ 1º O Poder Executivo poderá conceder o exercício de atividades abrangidas pelo inciso II do caput deste artigo em caráter privativo ao Fiscal de Tributos Municipal.

§ 2º Todas as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos Municipal encontra-se detalhadas no anexo II deste Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Prerrogativas e Garantias

Art. 11. São prerrogativas dos membros da carreira de Fiscal de Tributos Municipal:

I - o livre acesso a órgãos públicos, a estabelecimentos privados, a veículos, embarcações, aeronaves e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário e fiscal, inclusive arquivos eletrônicos;

II - a requisição e obtenção do auxílio da força pública para assegurar o desempenho de suas funções, nos termos do art. 200 do Código Tributário Nacional;

III - a atuação de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio, entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV - livre acesso e permanência em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções.

Art. 12. Os integrantes da carreira de Fiscal de Tributos Municipal executam atividades exclusivas de Estado, relacionadas ao exercício de atribuições de natureza tributária, fiscal e contencioso administrativo fiscal, além das atividades de apoio técnico-legislativo, essenciais à prestação jurisdicional que lhes são inerentes, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. É vedada a terceirização ou a execução indireta das atribuições que coincidam com as previstas nesta Lei, com exceção daquelas de caráter não exclusivo ou não privativo.

CAPÍTULO IX

Dos Deveres e das Vedações

Art. 13. São deveres dos integrantes da carreira de Fiscal de Tributos Municipal, além dos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;

II - zelar pela fiel execução dos trabalhos da administração tributária e pela correta aplicação da legislação tributária;

III - observar o sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolvam diretamente o interesse da administração tributária;

IV - representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;

V - atender todos os chamamentos que envolvam pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;

VI - comunicar, imediatamente, o superior hierárquico sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;

VII - elaborar representação ao seu superior hierárquico quando tenha conhecimento, em decorrência do exercício da atividade, sobre qualquer situação que configure, na forma da lei, crime fiscal.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. Ficam assegurados aos integrantes da carreira de Fiscal de Tributos Municipal, além dos direitos estabelecidos nesta Lei, os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 15. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte no limite de seus saldos, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Os Fiscal de Tributos Municipal detêm identificação funcional específica, com validade no território municipal e, fora deste, quando reconhecida a extraterritorialidade da legislação tributária, nas hipóteses previstas no art. 102 da Lei Federal nº 5.172, de 1966.

Art. 17. O chefe do Poder Executivo editará os atos que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio – MG, 3 de março de 2022.

SAMUEL AZEVEDO

MARINHO:7001269565

3

Assinado de forma digital por
SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:70012695653
Dados: 2022.03.03 13:34:46 -03'00'

Samuel Azevedo Marinho

Prefeito Municipal

ANEXO I

Quantidade de Vagas	Denominação do Cargo	Vencimento Básico	Cargo Horária	Escolaridade
02	Fiscal de Tributos Municipal	E-11 R\$ 1.879,48	40h semanais	Nível Superior

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO: Fiscal de Tributos Municipal

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Superior Completo, com Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, com inscrição em seus respectivos órgãos de classe.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Planejar, coordenar e realizar a fiscalização externa, coligindo, examinando, selecionando os elementos necessários à ação fiscalizadora;
- Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
- Corrigir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- Fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos;
- Manter-se sempre atualizado com o cadastro imobiliário do município de forma a verificar a correção do pagamento dos impostos incidentes sobre a propriedade urbana;
- Participar da elaboração de estimativas de impostos a serem cobrados, com base no cadastro imobiliário;
- Manter articulação com os cartórios de forma a atualizar-se quanto às transações imobiliárias realizadas no município;
- Constituir crédito tributário mediante lançamento de ofício;
- Realizar visitas periódicas a áreas em adensamento e loteamentos de forma a inspecionar novas construções;
- Auxiliar na cobrança da dívida ativa do município;
- Verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instruídos pela legislação específica;
- Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam;
- Verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;

- Investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
- Colaborar na informação de processos referentes à avaliação de imóveis;
- Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;
- Propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- Promover o lançamento e a cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas;
- Auxiliar, quando necessário, a fiscalização estadual e acompanhar a arrecadação do ICMS no município;
- Manter-se atualizado e participar de estudos e propostas, quanto à arrecadação estadual e federal no município e a repartição e transferência de tributos Federais e Estaduais para o município;
- Participar de estudos econômicos, financeiros, estatísticos, auxiliando na interpretação do seu significado e da realização de séries históricas e projeções sobre a arrecadação de tributos municipais;
- Manter-se atualizado sobre as legislações tributária, econômica e financeira da União, do Estado e do município;
- Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do município;
- Atender ao contribuinte, informando sobre impostos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho;
- Orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação tributária no âmbito municipal;
- Coletar e fornecer dados para a atualização de banco de dados em sua área de atuação;
- Auxiliar na realização de pesquisas de campo, para possibilitar a atualização das informações relativas à sua área de atuação;
- Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
- Instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- Participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- Articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento ou com a guarda municipal, sempre que necessário objetivando a fiscalização integrada e o cumprimento da legislação no que for área de sua responsabilidade;

- Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
- Participar das atividades administrativas e de apoio referente à sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando a estudos ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- Elaborar relatórios das inspeções realizadas;
- Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Elaborar informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos, para contribuir na formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- Realizar pesquisas, mantendo-se informado sobre novas tecnologias bem como propor soluções que otimizem os serviços prestados pela prefeitura;
- Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos, instrumentos e materiais colocados à sua disposição;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos no local de trabalho;
- Observar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Realizar a fiscalização e lançamento de tributos, modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, nas formas previstas em lei.
- Realizar e assinar análises e auditorias internas para fins de verificação do desempenho e da eficiência do fisco municipal;
- Orientar os novos servidores do fisco que ingressarem na carreira, para fins de instruções ou execuções dos serviços,

- Apresentar, após estudos, análises e procedimentos, sugestões e métodos de desenvolvimento dos serviços no fisco, com a finalidade de munir os Fiscal de Tributos Municipal em início de carreira, no desempenho das atividades.
- Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- Considerar os atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma da legislação municipal;
- Analisar, elaborar e proferir pareceres, em processos administrativos-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive aos relativos de ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados, relacionados à Administração Tributária;
- Prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do município;
- Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações e financeiras de titularidade do sujeito passivo, desde que haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancários seja considerado pelo gerente responsável pela fiscalização do tributo objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;
- Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário inclusive em processo de consulta;
- Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matéria tributária;
- Assessorar em caráter individual ou em grupos de trabalhos, quando designado por autoridades superiores da secretaria municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração Municipal e prestar-lhes assistência especializada, com vistas à formulação e a adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão orientação e treinamento;
- Realizar análise de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do município.
- Exercer outras atividades correlatas .